



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**LEI Nº 1012/2018
DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

“Institui o Auxílio Uniforme aos Agentes de Trânsito do Município de Itabaianinha/Se e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado da Sergipe, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Uniforme, para aquisição de fardamento e acessórios para os Agentes de Trânsito do Município de Itabaianinha/Se, que estejam no efetivo exercício no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, a título de indenização anual, nos termos estabelecidos em Portaria a ser regulamentada pela Autarquia de Trânsito.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior ocorrerá a partir do ano de 2018, mediante regulamentação da SMTT através de cronograma anual de pagamento a cada servidor.

Art. 3º - O valor do auxílio fardamento será de até um salário mínimo vigente, por Agente de Trânsito em serviço, para a aquisição inicial do uniforme e seus acessórios.

Art. 4º - O auxílio fardamento é verba de natureza indenizatória e não será, portanto, incorporado à remuneração do servidor.

Art. 5º - A classificação, discriminação, uso e composição, bem como, a aquisição dos uniformes durante o processo de compra pelos Agentes de Trânsito deverão atender aos requisitos dispostos na Portaria regulamentadora pela SMTT.

Art. 6º - Nos casos em que o servidor, no exercício de suas atribuições, ou seja, em serviço, sofrer dano em seu uniforme, poderá, após análise da culpabilidade pelo ocorrido, ser concedida indenização para aquisição de novo uniforme.

§ 1º - O valor da indenização será apurado de acordo com o preço de mercado pago pela peça do vestuário e/ou acessório danificados.

§ 2º - Os eventos que derem causa ao dano no uniforme serão apurados mediante sindicância determinada pela autoridade máxima da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, ficando condicionada a concessão da indenização prevista no *caput* deste artigo à ausência de culpa ou dolo do servidor.

Art. 7º - A aquisição do uniforme somente poderá ser realizada após pesquisa de preço a ser realizada pelo Departamento Administrativo Financeiro da SMTT.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL TRANSPORTES E TRÂNSITO

Art. 8º - Após a primeira concessão do auxílio uniforme prevista no Artigo 3º desta Lei, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, avaliará a cada 12 (doze) meses, as condições atuais dos uniformes e seus acessórios, podendo assim, autorizar o aumento ou diminuição do valor contido no Artigo 3º desta Lei, de acordo com a necessidade apresentada e preço de mercado hora pesquisado, para aquisição de novos uniformes e/ou acessórios.

Parágrafo Único – Para fins de nova aquisição de uniformes previstas *caput* deste artigo, sempre será realizada nova pesquisa de preços pelo Departamento Administrativo Financeiro da SMTT, contendo no mínimo três orçamentos o qual possibilitará o ajuste de valor a ser pago com auxílio uniforme à nova demanda apresentada após avaliação junto aos Agentes de Trânsito.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE EM 12 DE JUNHO DE 2018.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal